



## **CÓDIGO DE ÉTICA**

*Institui o Código de Ética dos  
Associados do Instituto Brasileiro  
de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop.*

**O INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP** no uso de suas atribuições, considerando os objetivos estatutários; considerando a origem de atuação de seus associados; que dentre os princípios básicos da Administração Pública, estão os da legalidade, moralidade e impessoalidade.

**RESOLVE:**

### **TÍTULO I**

#### **Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética dos Associados do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop.

Art. 2º. Os associados do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, para os fins de aplicação deste Código, são os cadastrados por meio de sua página na Internet, em situação regular com o Instituto.

Art. 3º. Exige-se do associado do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial com os seguintes: a legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o exercício da função de associado;

§ 1º. O associado membro do Conselho Deliberativo ou membro da Diretoria Executiva deverá sempre observar o elemento ético de sua conduta, zelando pela assiduidade e excelência de sua participação nas deliberações; e

§ 2º. O associado membro do Conselho Deliberativo ou membro da Diretoria Executiva deverá, além da conduta ilibada, também zelar pela excelência na realização dos seus atos.



Art. 4º. Este Código tem como Objetivo:

- I - contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos dos associados do Ibraop;
- II - tornar transparentes as regras éticas de conduta dos associados do Ibraop, para que a sociedade possa aferir a lisura e a integridade no cumprimento dos objetivos do Instituto;
- III - assegurar aos associados do Ibraop a preservação de sua imagem e reputação, quando seu comportamento se pautar pelas normas éticas estabelecidas neste Código; e
- IV - propiciar, no campo ético, regras específicas sobre o conflito entre os objetivos estatutários do Ibraop e os interesses privados dos associados.

## **TÍTULO II**

### **Dos Princípios Gerais**

Art. 5º. Os associados do Ibraop observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, visando preservar e ampliar a confiança do público, na integridade, objetividade, imparcialidade e do Instituto, devendo adotar os seguintes princípios:

- I - lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares;
- II - decoro inerente ao exercício das atribuições de associado do Ibraop.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria Executiva organizarão suas atividades particulares não subordinadas à sua atuação nos Tribunais de Contas de maneira a prevenir a ocorrência real, potencial ou aparente, de conflito com o interesse público, que prevalecerá sempre sobre o interesse particular.



## **TÍTULO III**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Deveres**

Art. 6º. São deveres fundamentais do associado:

I – agir e atuar de acordo com princípios éticos;

II - exercer as atribuições que lhe forem conferidas, com proatividade, com rapidez e eficácia;

III - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial para a devida gestão dos bens, direitos e serviços do Instituto;

IV - tratar cuidadosamente, com urbanidade e atenção, os usuários dos produtos e serviços ofertados pelo Instituto, respeitando as limitações individuais e aperfeiçoando o processo de comunicação e contato como público;

V- representar contra qualquer ato indevido que contrarie os objetivos estatutários do Instituto;

VI - comunicar, imediatamente, ao Conselho Deliberativo, ou ao Conselho Fiscal do Ibraop, qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Instituto, exigindo as providências cabíveis;

VII - cumprir, de acordo com normas e orientações técnicas, regimentos Internos, legislação profissional, entre outros instrumentos correlatos, as tarefas sob sua responsabilidade, tanto quanto possível com critério, segurança e rapidez, mantendo sempre em boa ordem;

VIII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços executados em nome do Instituto por quem de direito;

IX - manter-se atualizado quanto ao Estatuto, Regimento Interno e este Código;

X - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de exercê-las contrariamente aos legítimos interesses do Instituto;

XI – quando houver conflito de interesse, abster-se de exercer atividades particulares que não se enquadrem no apoio técnico de capacitação, treinamento ou manualização prestado a qualquer ente fiscalizado pelos Tribunais de Contas.



XII – Além dos deveres anteriores, são deveres fundamentais dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros da Diretoria Executiva:

- a) abster-se, de forma absoluta, de atuar contrariamente aos interesses do Instituto e em especial, ao interesse público, mesmo que se observe as formalidades legais e não se cometendo qualquer violação expressa em lei;
- b) abster-se de exercer atividades que não se enquadrem no apoio técnico de capacitação, treinamento ou manualização prestado a qualquer ente fiscalizado pelos Tribunais de Contas.
- b) divulgar e informar a todos os associados do Instituto a existência deste Código, estimulando o seu integral cumprimento.

## **CAPÍTULO II**

### **Das Vedações**

Art. 7º. É vedado aos associados do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas:

- I - valer-se de sua condição e influência no Instituto, para obter qualquer facilitação e ou favorecimento indevido, em proveito próprio ou de terceiros;
- II - utilizar, para fins próprios ou de terceiros, bens ou serviços exclusivos do Instituto;
- III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, na condição de associado do Instituto;
- IV – utilizar a marca da identidade institucional do Ibraop, fora dos eventos em que o Instituto seja realizador ou partícipe, sem a devida autorização da Diretoria Executiva.



## **TÍTULO IV**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Comissão Permanente de Ética**

Art. 8º. A Comissão Permanente de Ética será integrada por 03 (três) associados regulares, escolhidos pelo Conselho Deliberativo e será encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética funcional dos associados, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio tangível e intangível do Ibraop, competindo-lhes conhecer concretamente todos os atos suscetíveis de advertência ou censura ética.

§1º. Ao ato que nomear os membros titulares e os respectivos suplentes da Comissão Permanente de Ética deverá ser dada ampla divulgação, devendo ser publicado no site do Ibraop.

§ 2º. Dentre os membros titulares da Comissão Permanente de Ética, será escolhido o Presidente, por ato da Comissão.

Art.9º. A Comissão Permanente de Ética não poderá iniciar Processo Ético sem verificar a regularidade do associado no Ibraop.

Art. 10. A Comissão Permanente de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta ética do associado, alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões e demais Códigos de Ética, quando for o caso.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do Processo de Ética**

Art. 11. O processo ético, em razão de ato desrespeitoso ao preceituado neste Código, será instaurado de ofício ou por representação fundamentada, acompanhado da documentação com a qual pretenda provar o alegado e, se necessário, arrolando testemunhas, que serão limitadas a 3 (três).

Art. 12. Precederá à instauração a audiência do interessado que, após intimado, por meio dos e-mails institucionais, do Ibraop e do associado, querendo, apresentará defesa prévia, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.



§ 1º Caso sejam aceitas, preliminarmente pela Comissão Permanente de Ética, as justificativas da defesa prévia, o processo será arquivado, não podendo ser reaberto pelas mesmas razões.

§ 2º Caso não sejam aceitas as justificativas da defesa prévia, será instaurado o processo, intimando-se o interessado para apresentar defesa, da mesma forma que ocorreu na defesa prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), especificando as provas que pretenda produzir.

§ 3º O associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze), para produção das provas, sendo que o processo será relatado em até 30 (trinta) dias, após a entrega das provas, pelo Presidente da Comissão Permanente de Ética e julgado em sessão reservada da Comissão Permanente de Ética.

§ 4º Da decisão caberá recurso inominado, com efeito suspensivo, a ser interposto, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação pessoal por meio do e-mail institucional do Ibraop e do e-mail informado pelo associado, em seu cadastro no Ibraop, e dirigido à Comissão Permanente de Ética, que encaminhará o Recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 5º Em até 30 (trinta) dias, o Conselho Deliberativo decidirá acerca do deferimento e julgamento do Recurso.

§ 6º Findo o Processo, o mesmo será encaminhado para a Diretoria Executiva, para ciência e demais providências cabíveis, determinadas pela Comissão Permanente de Ética ou pelo Conselho Deliberativo, no caso de recurso, inclusive em relação ao sigilo e à aplicação da sanção, que deve ser feita de forma expressa e inequívoca ao associado.

§ 7º As reuniões da Comissão Permanente de Ética poderão ser realizadas de forma virtual.

## **TÍTULO V**

### **Das Infrações Disciplinares**

Art. 13. A transgressão de preceito deste Código constitui infração ética, sujeitando o infrator às penalidades na forma estabelecida neste Código.

Art. 14. A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes sanções gradativas e sigilosas:



I - recomendação;

II - advertência;

III- afastamento por até 2 (dois) anos do Instituto;

IV – exclusão do quadro social do Instituto.

§ 1º No caso de nova sanção pela Comissão Permanente de Ética, em um período inferior a 10 (dez) anos, a recomendação anteriormente aplicada será substituída, no mínimo, por advertência; a advertência, no mínimo, por afastamento; e o afastamento terá seu prazo dobrado.

§ 2º As aplicações das penalidades previstas neste artigo deverão ser expressas e monitoradas pela Comissão Permanente de Ética.

## **TÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

Art. 15. O retardamento dos procedimentos aqui prescritos implicará comprometimento ético da própria Comissão Permanente de Ética, cabendo à Diretoria Executiva do Ibraop o seu conhecimento e providências.

Art. 16. Este Código entra em vigor a partir da data de sua publicação no site do Ibraop, que deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a aprovação em Assembleia Geral.

*Código de Ética aprovado em Assembleia Geral realizada no XVII SINAOP, em 12 de setembro de 2016, em São Paulo/SP.*